



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº2547/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o fechamento de vias Públicas Municipais para realização de Eventos Artísticos, Culturais e Comerciais, bem como aos domingos na Avenida José Zancaner entre as Ruas José Menegon e José Darcie”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2017, o Projeto de Lei nº 004/2017, de 01 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Danilo Herbert Alves Martins, com Emenda do Executivo ao Projeto de Lei nº 004/2017, de 26 de setembro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 027/2017, de 02 de outubro de 2017, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O fechamento de vias públicas na Cidade de Catiguá fica sujeito à autorização do poder Executivo, devendo ser encaminhado requerimento com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedências, informando-se o dia, horário e local específico, comprovando-se o relevante interesse social e ausência de prejuízo para a população.

Art. 2º. Fica autorizado o fechamento da Avenida José Zancaner, entre as Ruas José Menegon e José Darcie, aos domingos, das 16 (dezesesseis) às 22 (vinte e duas) horas, permitindo-se a colocação de mesas e cadeiras na via, como forma de garantia ao lazer aos munícipes e fomento ao comércio local.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput*, para os fins desta lei, denomina-se Rua de Lazer.”

Art. 3º. Fica proibido nesse período o trânsito de veículos na Rua de Lazer, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via.

Art. 4º. Durante o funcionamento da Rua de Lazer de que trata o art. 2º desta lei, dependerá de autorização dos órgãos competentes:

I – o uso de aparelhos sonoros de qualquer natureza, ou qualquer instrumento musical;

II – o uso de aparelhos sonoros instalados em carros estacionados ou similares;

III – a promoção de shows artísticos ou qualquer outro tipo de apresentação artística ou atividades lúdico-recreativas.

Parágrafo único. As despesas, encargos e responsabilidade civil ou criminal, decorrentes dos eventos serão de responsabilidade de seus promotores.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 5º. A Rua de Lazer deverá obrigatoriamente contar com um Conselho da Rua de Lazer, que será responsável pelo gerenciamento da área e por zelar pela preservação da sinalização móvel e dos materiais destinados às atividades que serão desenvolvidas.

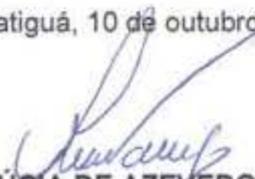
§ 1º. O Conselho da Rua de Lazer será formado por 05 (cinco) moradores ou comerciantes da via e terá um coordenador, escolhido por seus integrantes, o qual será seu representante perante a Prefeitura e demais órgãos competentes.

§ 2º. O nome dos membros do conselho deverá ser informado à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.

§ 3º. Enquanto não for informado o nome dos membros do conselho à Prefeitura, fica proibido o uso da via pública para as finalidades dessa lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de outubro de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo